

RESOLUÇÃO CIPHARMA Nº02/2017

Em substituição à Resolução Nº 02/2010

Institui a Comissão Permanente de Gestão e Normatização do Laboratório Multiusuário do CiPharma (LMC) da Escola de Farmácia da UFOP.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas –CiPharma, em reunião realizada às 10 horas do dia 22 de abril de 2010, na sala de reuniões da escola de Farmácia,

Resolve:

Art. 1º Criar uma Comissão Permanente de Caráter Consultivo responsável pela Normatização e pelo Gerenciamento das Atividades realizadas no Laboratório Multiusuário do CiPharma (LMC), assessorando o Colegiado do CiPharma em suas ações.

Art 2º A comissão será formada por três docentes sendo dois membros permanentes do PPG-CiPharma, o técnico alocado no laboratório multiusuário, e um representante discente do Programa eleito pelos seus pares. Os representantes terão direito a (1) um suplente.

Art 3º Os membros docentes terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e o membro discente terá o mandato de 1 ano permitida a recondução por mais 1 ano.

Art 4º São atribuições gerais da Comissão:

1. Definir normas gerais e critérios de utilização dos Laboratórios componentes do LMC a serem aprovadas pelo Colegiado do CiPharma.
2. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas.
3. Eleger seu presidente por votação secreta.
4. Dar ciência ao Colegiado de suas ações.

Art 5º São atribuições específicas da Comissão:

1. Definir normas específicas e critérios de utilização para o uso de cada ambiente e/ou equipamento do LMC;
2. receber as solicitações de alocação de novos equipamentos e providenciar as instalações e condições necessárias à sua instalação;
3. sugerir e organizar cursos de treinamento para uso dos ambientes e equipamentos;
4. promover o treinamento dos utilizadores quando isto se fizer necessário;
5. solicitar e acompanhar a realização de obras e reformas da rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia e de infraestrutura física que forem necessárias ao bom funcionamento dos ambientes e equipamentos instalados no âmbito do LMC;
6. agir junto à administração da UFOP para que as adaptações e obras solicitadas sejam efetivamente realizadas sem prejuízos aos usuários;
7. zelar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos e ambientes multiusuários;

8. submeter à apreciação do colegiado do CiPharma pareceres quando as decisões envolverem espaços físicos e alocação de novos laboratórios;
9. solicitar a aquisição de materiais, insumos e equipamentos acessórios necessários ao bom funcionamento dos equipamentos do LMC;
10. apresentar propostas de normatização do uso dos equipamentos e ambientes multiusuários;
11. facilitar a realização de experimentos de discentes do CiPharma objetivando-se a obtenção de resultados de alta qualidade científica;
12. elaborar procedimentos de utilização dos ambientes e equipamentos zelando sempre para a manutenção da qualidade dos experimentos realizados nesses ambientes, preferencialmente na forma de procedimentos operacionais padronizados;
13. receber e avaliar no seio da Comissão sugestões dos usuários do laboratório multiusuário;
14. dar prioridade de utilização do LMC aos docentes permanentes e colaboradores do CiPharma e avaliar eventuais solicitações de utilização do LMC por docentes externos ao Programa;
15. dar prioridades aos usuários responsáveis pela coordenação-execução do projeto pelo qual o equipamento foi financiado e consultá-los caso necessário;
16. atender com presteza as solicitações da Coordenação com relação ao inventário de equipamentos disponíveis no LMC;
17. comunicar ao colegiado eventuais abusos e distorções na utilização do LMC.
18. participar na elaboração de projetos que envolvam a aquisição de equipamentos para alocação no LMC;
19. trazer ao conhecimento do Colegiado do CiPharma demandas de equipamentos de grande porte que sejam importantes para as linhas de pesquisa em andamento no CiPharma;
20. solicitar a inclusão dos itens adquiridos e alocados no LMC no Patrimônio da UFOP.

Art 5º São atribuições do Presidente da Comissão:

1. Convocar as reuniões da Comissão;
2. comunicar ao Colegiado através de correspondências, as decisões, pareceres e sugestões discutidas no seio da comissão;
3. solicitar à secretaria do Cipharma a elaboração de ordens de Serviço e PAMCS.

Art 6º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Ouro Preto, 08 de junho de 2017.

Profª. Dênia Antunes Saúde Guimarães
Presidente do Colegiado do CiPharma